



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO/1993)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PROTOCOLO GERAL: 64107.004460/2023-04

Tipo De Documento: DIEx Requisitório

Nº do Documento: 58 – PelMnt/CCAP/71º BIMtz

Data do Documento: 18/07/2023

Procedência: Pelotão de Manutenção e Transporte do 71º BI Mtz

Dispensa de Licitação: 23 /2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

23 /2023

INTERESSADO: 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

ASSUNTO: contratação de serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) cujo o objetivo é qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército Brasileiro no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

OUTROS DADOS: Ofício nº 08/2023, de 30 de julho de 2023 – SALC 71º BI Mtz.

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1	AGU				16			
2					17			
3					18			
4					19			
5					20			
6					21			
7					22			
8					23			
9					24			
10					25			
11					26			
12					27			
13					28			
14					29			
15					30			

NUP: 64107.004460/2023-04

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPEADOR PARA CONFERÊNCIA DE PROCESSOS
DISPENSA ELETRÔNICA

Informações gerais

Seção requisitante: PELMT N° do DIEx: 58 Data do DIEx: 18/07/2023
Cód/Nome da UASG da licitação: 160177
Nome da empresa: SEMAC CNPJ: 03.485.324/0001-55

CONFERÊNCIA E MONTAGEM DO PROCESSO

Documentos	Conf	Fl. nº
Capa (lista de verificação)	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIEx Requisitórios (Solicitação e Empenho)	<input checked="" type="checkbox"/>	
Nota de Crédito	<input checked="" type="checkbox"/>	
Termo de justificativa do OD	<input checked="" type="checkbox"/>	
Relatório de Pesquisa de Preço e Pesquisa de Preços	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	
Estudo Técnico Preliminar	<input checked="" type="checkbox"/>	
Mapa de Gerenciamento de Riscos	<input checked="" type="checkbox"/>	
Documento de Formalização da Demanda	<input checked="" type="checkbox"/>	
Aviso de Licitação (Lei 14.133/2021)	<input type="checkbox"/>	
Mensagens do e-mail	<input type="checkbox"/>	
Proposta final	<input type="checkbox"/>	
Documentos de habilitação	<input checked="" type="checkbox"/>	
Resultado da dispensa eletrônica	<input checked="" type="checkbox"/>	
SICAF (consulta de regularidade do fornecedor)	<input checked="" type="checkbox"/>	
Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU)	<input checked="" type="checkbox"/>	
Relatório da dispensa eletrônica	<input checked="" type="checkbox"/>	
Folhas carimbadas, numeradas e rubricadas	<input type="checkbox"/>	

CONTROLE

Empenho N°: _____ Data do Empenho: ___/___/___ Tipo do Empenho: _____

Responsável pelo Empenho

ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO

GILVAN CARDOSO DA SILVA – S Ten
Chefe da SALC

LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA - Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

Garanhuns-PE, ____ de _____ de _____.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TERMO DE ABERTURA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
(Processo Administrativo nº 64107.004460/2023-04)**

1. Em conformidade com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado exarado na Requisição de Prestação de Serviço, DIEx nº 58 – PeiMnt/CCAp/71º BIMTz, de 18 de julho de 2023, autuo, nesta data o Processo Administrativo, acima indicado, para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0004-06, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército.

2. Para fins do preceituado no Art. 150 da Lei nº 14.133/21, e conforme o despacho autorizativo acima citado, as despesas resultantes da contratação em questão, estimada em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), durante o ano de 2023, serão custeadas com recursos descentralizados pelo Comando de Operações Terrestre (COTER).

Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.

25

EMERSON



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)



DEEx Requisitório nº 58-PelMnt/CCAP/71º BIMtz
ER: 64107.005441/2023-97

Garanhuns/PE, 18 de julho de 2023.

Do Cmt Pel Mnt Trasp/71º BIMtz
Ao Sr Ordenador de Despesas do 71º BIMtz
Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação

Ref: Art 58, Lei 4.320/64 e Inciso XV, art. 75 da Lei 14.133/2021

1. Versa o presente expediente sobre solicitação de Dispensa de Licitação

2. Nos termos contidos no Art 13 da IG 12-02 aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995, solicito-vos providências no sentido de autorizar o início de procedimento para realização de Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços contantes na relação abaixo, a fim de contratar empresa especializada para prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, atendendo ao Objetivo Estratégico (OE 08) do 71º BI Mtz, fortalecer a dimensão humana.
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. CNPJ - 03.485.324/0004-06

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	48	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE CURSO DE PROGRAMADOR WEB COM 240 HORAS, COM MATERIAL NECESSÁRIO POR PARTE DA CONTRATADA COM 15 ALUNOS POR TURMA.	Curso	1	R\$ 19.800,00
				TAL	R\$ 19.800,00

GERÔNIMO DEIVYSSON LIMA FERREIRA DA SILVA – 2º Ten
Cmt Pel Mnt Trasp

RAMON ANGELO GONCALVES TIBURCIO – Cap
Fiscal Administrativo Substituto

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 Para fins do caput do art. 150 da Lei 14.133/2021 c/c do Inciso X, art. 18 da Portaria 01 – SEP/2014, empregue o recurso da dotação orçamentária abaixo:

ESFERA	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	GESTÃO	UG	UG EMITENTE
1	168594	1000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR	00001	160177	COTER

3. DESPACHO

3.1 Autorizo a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos iniciar

conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº67

4. PUBLIQUE-SE

LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA – Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA


Órgão: 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO					
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Pelotão de Manutenção e Transportes do 71º BI Mtz					
Responsável pela Demanda: 2º Ten GERÔNIMO DEIVYSSON LIMA FERREIRA DA SILVA					
E-mail: pmt71bi@gmail.com					
1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Institucional					
1.1. Motivação da Contratação. 1.1.1. O Projeto SOLDADO CIDADÃO 2023 oferece a oportunidade de profissionalização civil aos militares temporários do Exército Brasileiro, vinculados as Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao COMANDO MILITAR DO NORDESTE, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho. 1.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação. 1.2.1. A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor comercial decorre da sintonia dos cursos do SENAC com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor industrial, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir. 1.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente. 1.3.1. O referido serviço será adquirido através do processo de Dispensa, com base no Inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o qual será empenhado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários. 1.4. Natureza do Serviço, se continuado ou não. 1.4.1. O serviço será prestado de acordo com a execução dos cursos contratados e não serão continuados.					
2. Quantidade de serviço ou de aquisição a ser contratada					
2.1. Os serviços deverão ser prestados na forma abaixo discriminada:					
CURSO	LOCAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA	EFETIVO	VALOR PER CAPITA	TOTAL (R\$)
Programador Web	71º BIMtz	240 horas	15	1.320	19.800,00
TOTAL					19.800,00
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:					
Imediatamente após a assinatura do contrato.					
A prestação do serviço acima discriminado deverá ter início a partir de agosto do corrente ano					


EM BRANCO

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Gerônimo Deivysson Lima Ferreira da Silva - 2º Ten

Garanhuns – PE, 18 de julho de 2023


GERÔNIMO DEIVYSSON LIMA FERREIRA DA SILVA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Contratação



EM BRANCO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

I - Conforme previsão no Art. 21 da Instrução Normativa N° 5, de 25 de maio de 2017 aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação de serviço de cursos de qualificação profissional para atender as necessidades do 71° Batalhão de Infantaria Motorizado com contratação de cursos de aprimoramento Técnico Profissional para capacitação de jovens ingressos ao Exército Brasileiro como forma de atendimento ao cronograma anual do Projeto Soldado Cidadão.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.


LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA – Maj
Ordenador de Despesas do 71° BI Mtz

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 - SALC/71º BIMTz
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64107.004460/2023-04)

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste processo a futura contratação de instituição de ensino especializada em ministrar cursos profissionalizantes para capacitação profissional de jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, previsto para ocorrer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, no Projeto Básico e demais anexos.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 O Projeto Soldado Cidadão tem por objetivo qualificar profissionalmente os cabos e soldados, que integram as fileiras da força terrestre nacional, complementando a formação cívica-cidadã e facilitando o ingresso no mercado de trabalho, após o período dentro das Forças Armadas.

O projeto funciona desde 2004 e abrange todo o território nacional. Até o ano de 2022, entorno de 280 mil jovens já foram beneficiados pelo projeto que oferta cursos em conformidade com a demanda do mercado de trabalho regional e com carga horária mínima de 40 horas.

2.2. O 71º Batalhão de Infantaria Motorizado é uma Organização que preza pela boa qualificação de sua tropa, para que o conhecimento fornecido seja utilizado em perfeita recíproca enquanto os militares permanecerem na força terrestre nacional bem como estiverem fora dela, dessa forma nos últimos anos esta Organização Militar vem contratando as instituições de ensino enquadradas no sistema "S" uma vez que além de apresentar o preço mais vantajoso do mercado, tais instituições possuem elevado renome perante a sociedade e não possuem fins lucrativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/21, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2023, pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinadas ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho e que em conformidade com o Parecer nº 00181/2020/CJU-PE/CGU/AGU de 23 de março de 2020, exarado pela Consultoria Jurídica da União

ES

EM BLANCO

em Pernambuco, a supracitada Instituição enquadra-se justificadamente no Inciso XV do Art. 75 da Lei Geral das Licitações.

4. PLANEJAMENTO

4.1. AÇÃO: Contratação de instituição de ensino especializada para realização do curso profissionalizante de processos construtivos.

4.2. FONTE: ND: 339039 — PI: AI DTDEFOUTR— NC: 2023NC008331, de 1º de junho de 2023.

4.3. SETOR: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço não possui natureza continuada;

5.2. A duração da realização do curso será as definidas no item 6.1 do presente documento.

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir o que prevê a estimativa de quantidades a seguir discriminada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Descrição do serviço a ser contratado:

CURSO	LOCAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA	EFETIVO	VALOR PER CAPITA	TOTAL (R\$)
Programador Web	71ºBIMtz	240 horas	15	1.320	19.800,00
TOTAL					19.800,00

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor da contratação do referido serviço será de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).


8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com o Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

8.2. Para o serviço em questão, há viabilidade técnica para o parcelamento.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A viabilidade de contratação do serviço em questão já foi explicitada em argumentos e motivos pelo presente documento, uma vez que o projeto Soldado Cidadão existe desde o ano de 2004 e possui um objetivo social de qualificar jovens que ocupam as graduações de Cabos e Soldados do Exército Brasileiro, para que esses possam utilizar do conceito ao qual lhes foram proporcionados para emprego



em missões cotidianas da força, além de deixá-los em condições de ascender em um cargo no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento das forças armadas.

9.2. Além disso, a viabilidade verifica-se na medida em que há instituição de ensino especializada na cidade de Garanhuns que atende plenamente as necessidades da administração do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

10. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

a. **GERÔNIMO DEIVYSSON LIMA FERREIRA DA SILVA — 2º Ten**

Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.



GERÔNIMO DEIVYSSON LIMA FERREIRA DA SILVA – 2º Ten

Integrante Demandante

EM BRANCO



DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 24 da Instrução Normativa N°5, de 25 de maio de 2017, aprovo os Estudos Preliminares para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de sorte a qualificá-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Sector de Aquisições Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.



LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA – Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

EM BRANCO

PROJETO BÁSICO Nr 23 /2023 / SALC / 71º BI Mtz

PROJETO SOLDADO CIDADÃO

1. OBJETO.

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), entidade de ensino especializada na formação de profissionais para atuarem na Área da Indústria. Os beneficiados serão militares temporários que prestam o Serviço Militar na área de circunscrição do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2. OBJETIVO.

A execução do serviço em tela atenderá a qualificação social e profissional dos jovens que prestam o serviço militar, para inserção futura no mercado de trabalho. Visa também capacitar o participante, mediante o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes básicas e específicas, levando-o a um comprometimento no exercício adequado da profissão, a exercer com eficiência as funções relacionadas aos seguintes cursos: Web Designer e Programador Web.

3. JUSTIFICATIVA.

a. Motivação da Contratação.

O Projeto Soldado Cidadão / 2023 oferece a oportunidade de profissionalização civil a militares temporários do Exército Brasileiro, vinculadas às Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao Comando Militar do Nordeste, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

b. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.

A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor da indústria decorre da sintonia dos cursos do SENAC com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor da indústria, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.


c. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.

O referido serviço será adquirido através do processo de inexigibilidade, com base no Inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o qual será empenhado fracionado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

d. Natureza do Serviço, se continuado ou não.

2

EM BRANCO




O serviço será prestado de acordo com a execução do curso contratado e não será continuado.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO.

A prestação de serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas especiais de natureza psicológica, pedagógica e social que terão por objetivo formar os alunos para o competitivo e exigente mercado de trabalho.

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.

A CONTRATADA é obrigada a:

- a. Manter inalterável os termos e as condições que regem o contrato;
 - b. Designar um representante responsável para ligação com a CONTRATANTE, que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos a sua participação no contrato;
 - c. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e validar o curso, objeto do projeto;
 - d. Fornecer à CONTRATANTE as informações inerentes A descrição do curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e a especificação do material didático.
 - e. Fornecer, antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo:
 - e.1 – 1 (um) caderno universitário grande;
 - e.2 – 1 (um) lápis ou lapiseira;
 - e.3 – 1 (uma) borracha; e
 - e.4 – 1 (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.
 - f. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
 - g. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;
 - h. proceder as avaliações de rendimento dos alunos e, ao término do curso, expedir os competentes Certificados de Conclusão;
 - i. Arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributárias e ambientais vigentes e outras que se relacionem com a prestação dos serviços ao seu cargo, no que refere ao pessoal, as instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
 - j. fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pela CONTRATADA da execução dos serviços ofertados;
 - k. manter a CONTRATANTE constantemente informada da frequência dos alunos e da evasão escolar; e
- 

EM BRANCO

1. confeccionar um relatório final com a assinatura de frequência de todos os alunos que frequentaram o curso, assim como o aproveitamento dos alunos matriculados.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS MILITARES ALUNOS.

A admissão dos militares alunos pela CONTRATADA somente poderá ser feita mediante Documento de Encaminhamento, assinado por autoridade competente do Exército, com a relação nominal dos militares a serem matriculados nos cursos.

7. VALOR TOTAL.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, após comprovação por documento fiscal e confirmação da prestação total dos serviços pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, os valores pelos cursos oferecidos no item 2. OBJETIVO, conforme planilha de custos abaixo:

CURSO	LOCAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA	EFETIVO	VALOR PER CAPITA	TOTAL (RS)
Programador Web	71ºBIMTz	240 horas	15	1.320	19.800,00
TOTAL					19.800,00

8. VAGAS GRATUITAS.

A CONTRATADA poderá ceder vagas gratuitas para a realização do curso.

9. REAJUSTE DE PREÇOS.

É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL.

Até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término do último curso, a CONTRATADA apresentará uma única fatura, em 3 (três) vias, cujo valor líquido corresponderá aos serviços efetivamente prestados à totalidade dos alunos matriculados.

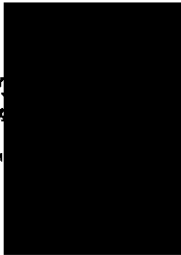
Somente será aceita a fatura acompanhada da Folha de Frequência devidamente assinada pelos alunos.

Na Folha de Frequência deverá constar o dia, mês e horário de chegada e saída do aluno do curso, sendo colhida assinatura dos alunos DIARIAMENTE.

Nas folhas de frequência a CONTRATADA registrará as faltas declarando as JUSTIFICADAS e as NÃO JUSTIFICADAS.

11. DA VIGÊNCIA.

A prestação do serviço terá vigência do primeiro até o último dia de aula, dentro da previsão da carga horária no quadro abaixo:



Curso	Carga Horária
Programador Web	240h

Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.



GERÔNIMO DEIVYSSON LIMA FERREIRA DA SILVA – 2º Ten
Integrante Demandante

EM BLANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 23 /2023 - SALC/71º BIMTz
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64107.004460/2023-04)
APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Projeto Básico, da Dispensa de Licitação nº 23 /2023 para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, com o objetivo de capacitar os jovens ingressos nas fileiras do Exército Brasileiro em nível do Comando Militar do Nordeste, tudo em conformidade com o previsto pelo inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

[Redacted Signature]

LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA – Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

CS

EM BLANCO

CS



71° Batalhão de Infantaria
Motorizado – Duarte Coelho

GARANHUNS – JULHO 2023

Díma

71

SENAC – CEP GARANHUNS

EM BRANCO

PROPONENTE	DEMANDANTE
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac / DR PE	71º Batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão DUARTE COELHO
CNPJ 03.485.324/0004-06	CNPJ: 09.534.290/0001-28
Rua Maria Ramos, 22, Heliópolis, Garanhuns – PE CEP: 55.295-700	Rodovia BR 423, Km 96, s/n - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55296-630 CNPJ: 12.136.223/0001-60
Dimas Freitas da Rocha – Gerente Unidade de Educação Profissional Garanhuns dimasrocha@pe.senac.br (81) 99948-7313	Farias Guerra – (87) 99203-8062
Kelvin Figueiroa Tenorio – Analista Comercial kelvintenorio@pe.senac.br (87) 99988-3934	Comsoc71@yahoo.com.br s5.71bi@gmail.com

EMERSON

1. Apresentação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é uma instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem como missão “Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens serviços e turismo”. Há 76 anos presta serviços à sociedade, oferecendo cursos de formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, além de ações extensivas como: oficinas, workshops, congressos, seminários e palestras. Além de seu amplo portfólio, também oferece soluções empresariais customizadas, alinhadas aos objetivos estratégicos das empresas.

Dentro deste contexto, o Senac Pernambuco apresenta esta proposta ao 71º Batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão DUARTE COELHO, com o objetivo de qualificar a equipe em Programador Web e Web Designer para proporcionar às demandas atuais do mercado.

2. Objetivo

Ofertar curso do segmento de TI, para formação de 30 (trinta) colaboradores, através de 02 (duas) turmas, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais que possibilitem o aperfeiçoamento no mundo do trabalho.

EMBLINCO

3. Programações

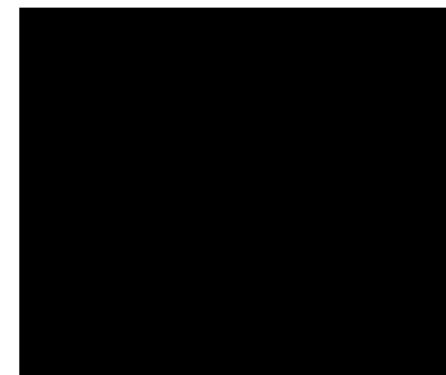
Curso	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Objetivo do Curso
Programador Web	240h	<ul style="list-style-type: none"> Ensino incompleto Idade mínima de 16 anos <p>Médio</p>	Promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo. Estimular nos alunos, por meio de situações de aprendizagens, atitudes empreendedoras, sustentáveis e colaborativas.

4. Execução

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor Per Capita	Valor por Turma
Programador Web	240 horas	15	R\$1.320,00	R\$19.800,00
				R\$19.800,00

* É imprescindível que o 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, providencie local a ser validado pela coordenação Pedagógica do Senac.

* Quantos aos equipamentos utilizados em aula a segurança será de responsabilidade da instituição supracitada.



5. Metodologia e Avaliação do Processo de Aprendizagem

Tendo como foco principal o protagonismo e aprendizagem dos discentes, serão adotados instrumentos e técnicas que viabilizem o autodesenvolvimento, à aprendizagem colaborativa e a resolução de problemas.

As programações serão vivenciadas presencialmente, através de uma metodologia teórico-prática e interdisciplinar. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, estudos de caso, pesquisa, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada disciplina do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos trabalhadores, assim como todas as condições para aprender, através de simulações de situações reais e diversificadas do ambiente de trabalho, que possibilite a interação entre os alunos e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

A avaliação será acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Para aprovação no curso, o aluno precisa desenvolver as competências em todas as unidades curriculares. Além da menção D (referente a competência desenvolvida), o aluno deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente.

6. Cronograma

A definir.

8. Responsabilidades

8.1. Compete ao Senac

Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do curso; seleção, contratação, orientação e pagamento dos tutores; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; coordenação pedagógica; disponibilização de acesso a material digital através da Biblioteca Digital Senac ou eventualmente, apostilas ou materiais de apoio; insumos necessários às práticas pedagógicas; alinhamento com os parceiros locais para realização das programações; avaliação do trabalho e emissão dos diplomas que serão entregues aos alunos na conclusão do curso.

8.2. Compete a Secretaria de Saúde

Apresentar o termo de aceite da proposta; encaminhar contrato de prestação de serviços para o Senac; divulgar as programações; preencher a inscrição dos participantes e encaminhar para o Senac com antecedência de 10 (dez) dias do início da programação; pagamento do valor especificado no item Investimento e emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação.

9. Outras Informações

Os certificados dos participantes das programações serão padrão Senac e entregues aos alunos no término de cada programação, salvo alinhamentos pré-definidos em contrato.

As programações serão realizadas de conforme cronograma posteriormente acordado entre as partes, considerando a adimplência dos pagamentos de acordo com o item 7, referente ao investimento.

O pagamento, conforme item Investimento, poderá ocorrer tanto por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3433-9, Conta Corrente nº 105337-X, de titularidade do Senac-PE, como também poderá ser efetuado através de boleto bancário.

De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/1/1946, e com o artigo 25 da Instrução Normativa SRF 306, de 12/3/2003, o Senac Pernambuco é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal, conforme a declaração de imunidade.

A validade desta proposta é de 30 dias a partir do envio da mesma.

Garanhuns, 18 de julho de 2023.



Gerente - Unidade de Educação Prof. Garanhuns

EM BRANCO

 ·  · **Sindicatos** ·  · 

Sistema Comércio

Senac – Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500

Santo Amaro | Recife | PE

CEP: 50.050-540

0800 081 1688 | www.pe.senac.br

EMERSON



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS INCORPORADOS ÀS FILEIRAS
DO EXÉRCITO BRASILEIRO.**

MAPA DE RISCOS

NUP Nº: 64107.005441/2023-97

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 1 – ESTUDOS PRELIMINARES MAL ELABORADO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Irã comprometer a confecção da Minuta do Termo de Referência, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do documento supracitado.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando a exata mensuração do serviço.	Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Necessidade readequação do Planejamento Preliminar.	Equipe de Planejamento

EM BRANCO

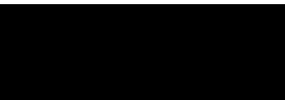
RISCO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO MAL ELABORADO	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO
1	Não será aprovado junto a CJU-PE, necessitando de readequação e atualização.
ID	Ação Preventiva
1	Confeccionar os documentos acima, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor. Na confecção do citado documento deverá ser usado como subsídio os Estudos Preliminares.
	Responsável
	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência
1	Todas as correções deverão ser feitas, procurando sanar os problemas levantados pela CJU-PE.
	Responsável
	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

RISCO 3 - EVENTUAIS ATRASOS NA DESCENTRALIZAÇÃO DO NUMERÁRIO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DAS FATURAS	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO
1	As faturas não serão pagas em tempo hábil o que impactará no pagamento de juros e multas a prestadora de serviços.
ID	Ação Preventiva
1	Instruir o fiscal de contrato a entregar a fatura correspondente A prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 dias no setor financeiro para que seja realizado os tramites inerentes A liquidação e posterior pagamento do respectivo documento fiscal.
	Responsável
	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência
1	Oficiar o órgão de direção setorial responsável para envio do numerário necessário.
	Responsável
	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

EM BRANCO

RISCO 4 EMPRESA CONTRATADA DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS		
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
	Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO	
1	Administração poderá não conseguir executar pagamento dos valores correspondentes A prestação dos serviços em tempo hábil o que ensejará a aplicação de juros e multas.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Notificar ao preposto da cessionária a necessidade de disponibilização da fatura com antecedência mínima de 30 dias.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar retificação de documento fiscal para que seja evitado todo e qualquer dano ao erário com o pagamento de juros e multas.	Fiscal de Contrato

Quartel em Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.


GERÔNIMO DEIVYSSON LIMA FERREIRA DA SILVA – 2º Ten
 Integrante Demandante

EMV DIVISION

DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 26 da Instrução Normativa N° 5, de 25 de maio de 2017, aprovo o Mapa de Riscos acima indicado para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro no âmbito do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de sorte a qualificá-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para adoção das providencias julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.



LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA - Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

EMERSON



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 23 /2023 - SALC/71º BIMTz
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64107.004460/2023-04)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2023, pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho. Os motivos que levaram esta Organização Militar a optar pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) foram justamente seu reconhecimento no âmbito nacional, sua abdicação de fins lucrativos e o fato de sua criação ter sido regimentalmente instituída para o apoio a formação e qualificação profissional, além de sua inquestionável reputação ética profissional. As quantidades estimadas para a presente contratação tiveram por base o levantamento de militares envolvidos nas diversas seções desta Organização Militar, além também da programação orçamentária do Comando de Operações Terrestre, Órgão gerenciador dos recursos.

Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023


LUCIANO GUIVARRAES DE SANTANA – Maj
Ordenador de despesas do 71º BI Mtz

EMERSON



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 23 /2023 - SALC/71º BIMTz
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64107.004460/2023-04)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para fins de composição do presente processo e em cumprimento ao que estabelece o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, que todos os serviços pretendidos pela contratação em tela compreendem única exclusivamente demandas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força.

LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA – Maj
Ordenador de despesas do 71º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 22 /2023 - SALC/71º BIMTz
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64107.004460/2023-04)**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro, declaro o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que os recursos orçamentários que asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme constatado através das Nota de Crédito: 2023NC008331.

3. Que não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes, haja vista que os recursos já estão previstos na Lei de Diretriz Orçamentária e no Plano Plurianual.


LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA – Maj
Ordenador de despesas do 71º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr **23** /2023 - SALC/71º BIMTz
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64107.004460/2023-04)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro e em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepará-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes, haja vista que os recursos já estão previstos na Lei de Diretriz Orçamentária e no Plano Plurianual.


LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA – Maj
Ordenador de despesas do 71º BI Mtz

22

EMERSON



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 71º
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.**

A União, por intermédio do **71º Batalhão de Infantaria Motorizado**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rodovia BR 423, Km 96, s/n - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55296-630, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.534.290/0002-09**, neste ato representado pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Sr. Coronel **RONNY DE BRITO BARROS**, Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137 de 22 de julho de 2021, portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDA] MD, que delegou a função de Ordenador de Despesas ao Sr Maj **LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA**, designado pelo Boletim Interno nº 223, de 30 de novembro de 2021, do 71º BI Mtz, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], doravante denominada CONTRATANTE, e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.485.324/0004-06**, sediada na Rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, em xxxx — xx, CEP: xx.xxx.xxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx PC/MG e CPF nº xxxx,, tendo em vista o que consta no Processo nº 64107.004460/2023-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 25 /2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

EMERSON

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA
01	xxxxx	Unidade	xxx	R\$ xxx
02	xxxx	Unidade	xx	R\$ xxxx
03	xxxxx	Unidade	xxx	R\$ xxxx
04	xxxxx	Unidade	x	R\$ xxx
05	xxxx	Unidade	5	R\$ xxx
Valor total do contrato				R\$ xxxx

2. CLAUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato temo início na data de xxxx e encerramento em xxxxxx, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Projeto Básico.

3. CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxx mil e xxxx reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

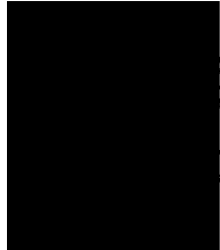
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;
 Fonte de Recursos: 1000000000;
 Programa de Trabalho: xxxxxx;
 Elemento de Despesa: xxxxx; e
 Plano Interno: xxxxxxx.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA — PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.17. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

EM BRANCO

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá conforme previsto no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;


10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—VEDAÇÕES

11.1. É vedado á CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ALTERAÇÕES



12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Garanhuns - PE - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel em Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.

LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA – Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

GILVAN CARDOSO DA SILVA - ST
Chefe da SALC do 71º BI Mtz

JÚLIO CÉSAR VILELA SANTOS – Cb EP
Auxiliar da SALC do 71º BI Mtz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0001-86
Certidão nº: 9941939/2023
Expedição: 08/03/2023, às 17:36:11
Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Ofício nº 08/2023 – SALC / 71º BI Mtz
EB: 64107.004460/2023-04

Garanhuns, PE, 20 de julho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, Nº 716, 5º andar - Pina
51011-130, Recife - PE

Assunto: encaminhamento do processo Nº 64107.004460/2023-04, para emissão de parecer jurídico.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminha-se o processo abaixo descrito para exame e aprovação jurídica dessa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o parágrafo único do art. 53, I e II, da Lei 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 25/07/2023	<u>TERMO ADITIVO:</u> Não é o caso.
E-mail: salc71bi@hotmail.com	Telefones: não há
NUP: 64107.004460/2023-04	Nº de Volumes: 01 (um)
Assunto/Objeto: contratação de serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) cujo o objetivo é qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército Brasileiro no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.	
Valor: R\$ 19.800,00	Modalidade: Dispensa de Licitação
Prazo: 25/07/2023	Sigla do Órgão: 71º BI Mtz

MODELOS DA AGU

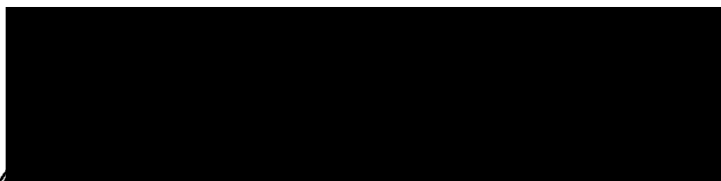
EDITAL, ANEXOS E MINUTAS foram adotados? ()SIM (X)NÃO

Houve alterações nos MODELOS: (X) NÃO () SIM Fis.:

JUSTIFICATIVA:

Não é o caso.

Atenciosamente,



LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA – Maj
Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 02041/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64107.004460/2023-04

INTERESSADOS: UNIÃO - 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14133/21. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para a realização de Cursos de Qualificação Profissional. Pelo prosseguimento do feito.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do **71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO** - **CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO** que tem por objeto a contratação direta, por meio da hipótese legal de Dispensa de Licitação albergada no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/21, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para a realização de Cursos de Qualificação Profissional, para militares pertencentes ao efetivo da Unidade militar no âmbito do Projeto Soldado Cidadão.

2. Os presentes autos, enviados em formato eletrônico, via Sapiens/AGU, foram distribuídos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Justificativa da contratação – (fls. 26)
- Estudo Técnico Preliminar – (fls.06)
- Autorização para Contratação – (fl. 02)
- Projeto Básico – (fls. 10)
- proposta comercial do SENAC - (fls. 15)
- Mapa de Risco - (fls. 22)
- Declaração de disponibilidade orçamentária - (fls. 28)
- Minuta de Contrato – (fl.30)
- Certidões - (fls. 73)

2.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

3. É o breve Relatório.

II. QUESTÕES PRELIMINARES

4. Ressalte-se que a manifestação que se seguirá limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos elaborados, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Enquadramento legal – Dispensa de Licitação

5. A Administração pretende realizar a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, por intermédio da hipótese legal de dispensa de licitação capitulada no art. 75, inc. XVI, da Lei nº 14133/21, assim redigido, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

6. No caso *sub examine*, a pessoa jurídica a ser contratada é o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, pessoa jurídica nacional de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n. 8621/46.

7. Ao analisar o Regimento do SENAC, o Decreto-Lei n. 8621/46, consegue-se extrair a finalidade da referida instituição. Os Arts. 1º e 4 do referido regulamento assim dispõem

: Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial. Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) .

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o q promoverá os acórdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Govêrno Federal, exigindo sempre, em troca do auxilio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários. (...)

Art. 4º Para o custeio dos encargos do SENAC, os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acórdo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma, contribuição equivalente a um por cento sôbre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados. (...)

20. Assim, pela análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que a educação/ensino profissionalizante é um dos pilares do SENAC, que oferece cursos/escolas de aprendizagem comercial.

8. Cabe recordar que o SENAC, assim como o SENAI, o SESC, o SENAT e o SESI, dentre outras entidades, são conceituados como Serviços Sociais Autônomos. Os serviços sociais autônomos, na lição de Hely Lopes Meirelles, são *“todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais”* (“Direito Administrativo Brasileiro”, São Paulo, Malheiros, 30ª ed., 2005, p. 366).

9. Nos termos da Súmula 250 do Tribunal de Contas da União “a contratação de instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, para a realização de cursos de qualificação profissional, em caráter de urgência, é possível, desde que se trate de hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto do contrato, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercados”.

10. Cabe citar, ainda, os seguintes precedentes do TCU a respeito do tema:

“Contratações fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/1993, são regulares quando, comprovadamente, houver nexos entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou a desenvolvimento institucional.” (Acórdão 290/2007 Plenário)

“Abstenha-se de proceder a qualquer contratação sem licitação com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666/1993 quando o objeto pretendido não for conexo com as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidas pela instituição que se pretenda contratar.” (Acórdão 6/2007 Plenário)

11. Em análise minuciosa ao citado dispositivo legal, Marçal Justen Filho, esclarece que, para caracterização da hipótese de dispensa é necessário que: **a)** a pessoa jurídica a ser contratada seja uma instituição, ou seja, uma entidade com a existência social concreta, atuação social efetiva; **b)** a instituição seja brasileira; **c)** o fim buscado pela instituição abranja pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, ou a recuperação social do preso; **d)** tenha inquestionável capacitação para o desempenho da atividade objetivada; **e)** não tenha fins lucrativos, sendo essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título; **f)** haja vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato (*In* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 252-254).

12. Note-se que no presente caso os elementos de relação/vínculo de conexão entre o dispositivo legal da norma, a natureza jurídica e o objetivo da instituição, e o objeto da contratação que se pretende realizar, requeridos pela Súmula nº 250 do TCU, bem como as demais condições acima elencadas pelo Professor Marçal Justen Filho, estão satisfatoriamente configuradas nesta situação concreta, visto que o SENAC se subsume plenamente ao conceito estabelecido no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como a sua finalidade legal e o seu objeto societário possuem inteira relação de conexão e de pertinência com os cursos de qualificação profissional que a Administração pretende contratar.

13. Não bastasse isso, impende registrar, em face da sua pertinência, *mutatis mutandis*, que o PARECER Nº 0003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU consolidou o entendimento de que é possível a contratação das entidades do Sistema “S” pela Administração com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8666/93, no âmbito do Programa Soldado Cidadão, sendo que qualquer entendimento jurídico em sentido contrário implicaria, na verdade, em invasão do mérito administrativo inerente a tal programa.

14. Em consequência, para pacificar o assunto, houve a edição da Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017, que assim dispõe:

Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017:

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema “S” que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

15. Nesse diapasão, considerando que os cursos de qualificação profissional, objeto da presente contratação, apresentam demonstrada relação de pertinência com as finalidades legais e estatutárias do SENAC, o qual, por sua vez, possui inquestionável reputação ética/profissional e competência técnica para a prestação do serviço por meio da utilização de seu pessoal qualificado, entende-se que está configurada na hipótese em apreço a situação de dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14133/21.

♣♥♠

16. Do quanto exposto, é possível concluir, com suficiente grau de segurança jurídica, que resulta evidenciada no presente caso concreto a possibilidade jurídica de concretização da contratação do serviço objeto deste processo diretamente junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, tendo como fundamento legal para a contratação a hipótese de dispensa de licitação albergada no art. art. 75, inc. XV, da Lei nº 14133/21.

Autorização da Autoridade Competente

17. Presente no processo a necessária autorização legal da contratação direta emitida pela autoridade competente (artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 50, *caput*, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999), subscrita pelo Ordenador de Despesas.

Justificativa da Necessidade da Contratação

18. Presentes no processo as razões justificadoras da necessidade da contratação, conforme docs. juntados nos autos às fls. (art. 2º, *caput*, e parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999).

Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço

19. No tocante à razão da escolha do fornecedor, decorre ela, obviamente, da própria natureza jurídica peculiar do próprio SENAC frente aos requisitos legais exigidos pelo art. art. 75, inc. XV, da Lei nº 14133/21.

20. **Consta no processo a Justificativa da Contratação, mas não há informações complementares sobre o preço. Com efeito, não foram realizadas pesquisas de mercado que justifiquem os preços praticados.**

Projeto Básico

21. Presente no processo o Projeto Básico (fls. 10).

Instrumento Contratual

22. O Administrador juntou a minuta de contrato, que é o modelo usual para os casos da espécie, muitas vezes aprovados pela Advocacia-Geral da União.

IV - CONCLUSÃO

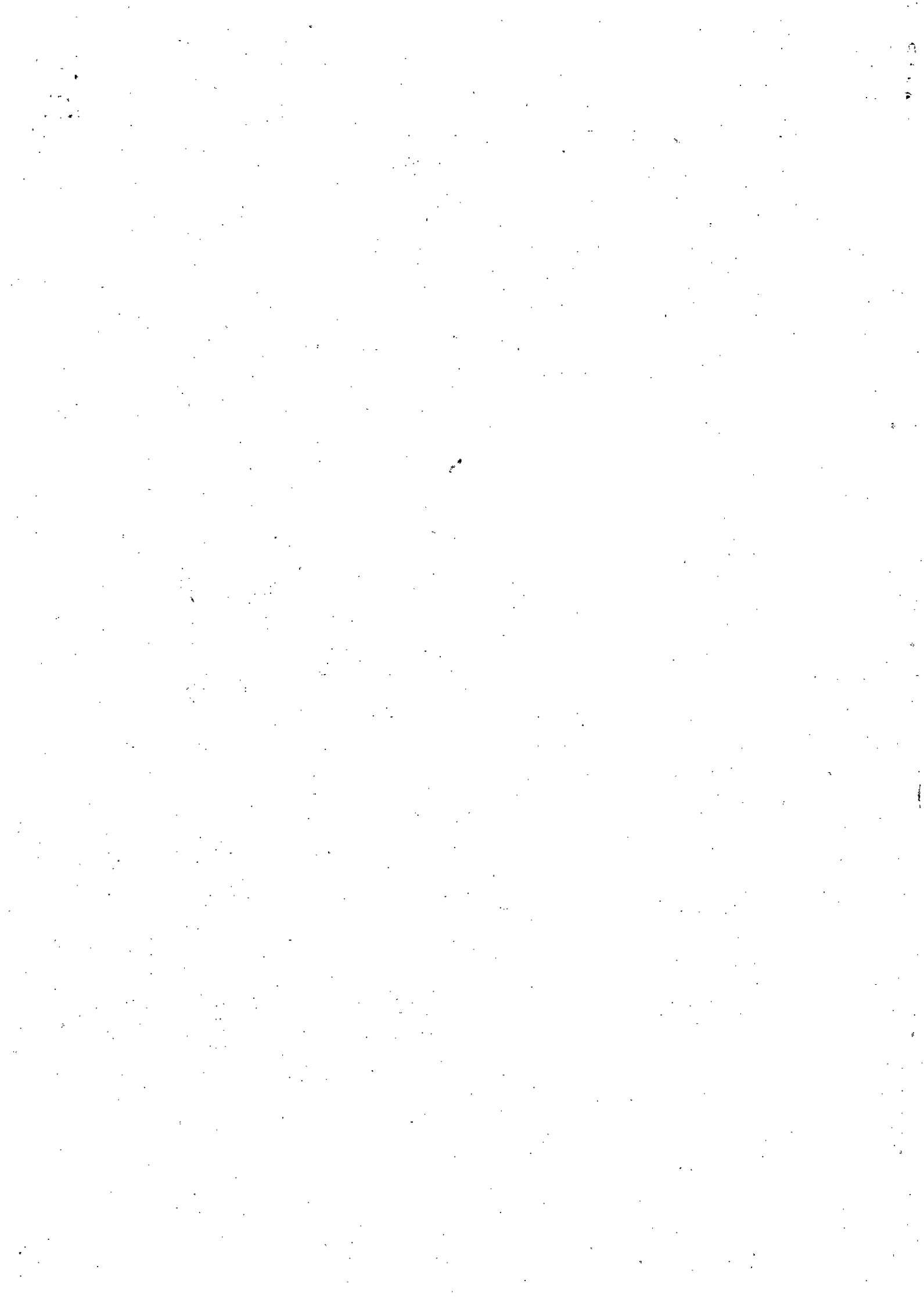
23. Ante o exposto, adstrito ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação e limitado aos elementos documentais coligidos ao processo, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da presente contratação direta, pela via da hipótese legal de “dispensa de licitação”, com fundamento no art. art. 75, inc. XV, da Lei nº 14133/21, **desde que suprida a omissão apontada no item 20.** Aprova-se a Minuta de Contrato encartada nos autos.

24. Encaminhem-se os autos diretamente ao Órgão consulente.

São Luís, 27 de julho de 2023.

RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

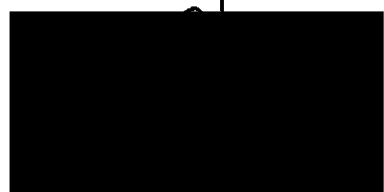
Documento assinado eletronicamente por RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA, com certificado institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1237637461 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).
Data e Hora: 27-07-2023 18:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





GARANHUNS – JULHO 2023

SENAC – CEP GARANHUNS





PROPONENTE	DEMANDANTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	71º Batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão DUARTE COELHO
CNPJ 03.485.324/0001-55	CNPJ: 09.534.290/0001-28
AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 500 - SANTO AMARO - Recife / Pernambuco	Rodovia BR 423, Km 96, s/n - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55296-630 CNPJ: 12.136.223/0001-60
Dimas Freitas da Rocha – Gerente Unidade de Educação Profissional Garanhuns dimasrocha@pe.senac.br (81) 99948-7313	Farias Guerra – (87) 99203-8062
Kelvin Figueiroa Tenorio – Analista Comercial kelvintenorio@pe.senac.br (87) 99988-3934	Comsoc71@yahoo.com.br s5.71bi@gmail.com



1. Apresentação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é uma instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem como missão “Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens serviços e turismo”. Há 76 anos presta serviços à sociedade, oferecendo cursos de formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, além de ações extensivas como: oficinas, workshops, congressos, seminários e palestras. Além de seu amplo portfólio, também oferece soluções empresariais customizadas, alinhadas aos objetivos estratégicos das empresas.

Dentro deste contexto, o Senac Pernambuco apresenta esta proposta ao 71º Batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão DUARTE COELHO, com o objetivo de qualificar a equipe em Programador Web e Web Designer para proporcionar às demandas atuais do mercado.

2. Objetivo

Ofertar curso do segmento de TI, para formação de 30 (trinta) colaboradores, através de 02 (duas) turmas, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais que possibilitem o aperfeiçoamento no mundo do trabalho.



3. Programações

Curso	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Objetivo do Curso
Programador Web	240h	<ul style="list-style-type: none"> Ensino incompleto Médio Idade mínima de 16 anos 	Promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo. Estimular nos alunos, por meio de situações de aprendizagens, atitudes empreendedoras, sustentáveis e colaborativas.

4. Execução

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor Per Capita	Valor por Turma
Programador Web	240 horas	15	R\$1.320,00	R\$19.800,00
				R\$19.800,00

* É imprescindível que o 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, providencie local a ser validado pela coordenação Pedagógica do Senac.

* Quantos aos equipamentos utilizados em aula a segurança será de responsabilidade da instituição supracitada.



5. Metodologia e Avaliação do Processo de Aprendizagem

Tendo como foco principal o protagonismo e aprendizagem dos discentes, serão adotados instrumentos e técnicas que viabilizem o autodesenvolvimento, à aprendizagem colaborativa e a resolução de problemas.

As programações serão vivenciadas presencialmente, através de uma metodologia teórico-prática e interdisciplinar. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, estudos de caso, pesquisa, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada disciplina do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos trabalhadores, assim como todas as condições para aprender, através de simulações de situações reais e diversificadas do ambiente de trabalho, que possibilite a interação entre os alunos e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

A avaliação será acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Para aprovação no curso, o aluno precisa desenvolver as competências em todas as unidades curriculares. Além da menção D (referente a competência desenvolvida), o aluno deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente.

6. Cronograma

A definir.

8. Responsabilidades

8.1. Compete ao Senac

Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do curso; seleção, contratação, orientação e pagamento dos tutores; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; coordenação pedagógica; disponibilização de acesso a material digital através da Biblioteca Digital Senac ou eventualmente, apostilas ou materiais de apoio; insumos necessários às práticas pedagógicas; alinhamento com os parceiros locais para realização das programações; avaliação do trabalho e emissão dos diplomas que serão entregues aos alunos na conclusão do curso.



8.2. Compete a Secretaria de Saúde

Apresentar o termo de aceite da proposta; encaminhar contrato de prestação de serviços para o Senac; divulgar as programações; preencher a inscrição dos participantes e encaminhar para o Senac com antecedência de 10 (dez) dias do início da programação; pagamento do valor especificado no item Investimento e emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação.

9. Outras Informações

Os certificados dos participantes das programações serão padrão Senac e entregues aos alunos no término de cada programação, salvo alinhamentos pré-definidos em contrato.

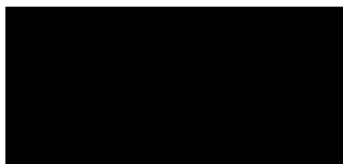
As programações serão realizadas de conforme cronograma posteriormente acordado entre as partes, considerando a adimplência dos pagamentos de acordo com o item 7, referente ao investimento.

O pagamento, conforme item Investimento, poderá ocorrer tanto por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3433-9, Conta Corrente nº 105337-X, de titularidade do Senac-PE, como também poderá ser efetuado através de boleto bancário.

De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/1/1946, e com o artigo 25 da Instrução Normativa SRF 306, de 12/3/2003, o Senac Pernambuco é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal, conforme a declaração de imunidade.

A validade desta proposta é de 30 dias a partir do envio da mesma.

Garanhuns, 18 de julho de 2023.



Gerente - Unidade de Educação Prof. Garanhuns



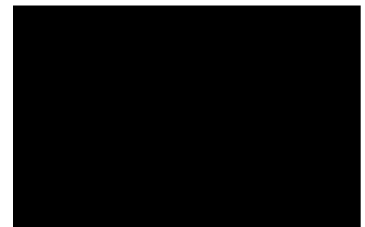
Senac – Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500

Santo Amaro | Recife | PE

CEP: 50.050-540

0800 081 1688 | www.pe.senac.br



Ato de Contratação Direta nº 00023/2023

Accessar Contrataçao

Última atualização 27/07/2023

Local: Garanhuns/PE Órgão: COMANDO DO EXERCITO Unidade compradora: 160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/07/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007344/2023 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) cujo o objetivo é qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército Brasileiro no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Informação complementar:

Cumprir o que consta no Projeto Soldado Cidadão 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 19.800,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso Profissionalizante	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos oriundos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Exigido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

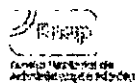
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma contratação direta legal, homologada pelos indicados a compor o atualizado comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacionaldecontracoes.gov.br/>

0820.028.2021

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.485.324/0001-55 DUNS@: 678457524
 Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
 Nome Fantasia: SENAC PE
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/08/2023
 Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/11/2023
FGTS	Validade:	05/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

[Receita Estadual/Distrital]	Validade:	[28/08/2018 (*)]
[Receita Municipal]	Validade:	[04/08/2018 (*)]

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 27/07/2023 14:54

1 de 1

CPF: [REDACTED] Nome: GILVAN CARDOSO DA SILVA

Ass: _____



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
140544277

Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

2. CMC

3. Endereço

AV VISCONDE DE SUASSUNA, 500
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50050-540, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.485.324/0001-55

5. Atividade Econômica

8599-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8532-50-0 EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

983.9039.9826

10. Expedida em

Recife, 26 de JULHO de 2023.

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

21 de JULHO de 2023

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000004564714-83

Data de Emissão: 27/07/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Endereço: AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA N. 500, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP: 50.050-540

CNPJ: 03.485.324/0001-55

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/10/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/07/2023 15:02:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**
CNPJ: **03.485.324/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____

27/07/23 16:14

USUARIO: HENRIQUE BEZERRA

DATA EMISSAO : 01Jun23 VALORIZACAO : 01Jun23 NUMERO : 2023NC008331

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160177 / 00001 - 71° B I MTZ

OBSERVACAO

CURSO DE PROGRAMADOR WEB DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 27 JUL 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° ____ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 JUN 23.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	10000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	26.400,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Jun23 11:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Responsável: 160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Modalidade de Compra: Dispensa de Licitação Nº da Compra: 00023/2023 Lei: Lei nº 14.133/2021 Artigo: Art. 75º Inciso: XV

Compra Com Disputa: Não Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007344/2023

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	15431 - Curso Profissionalizante

Inidade de Fornecimento: UNIDADE

Descrição Detalhada: Serviço de contratação de empresa a fim de prestar serviços de curso de programador web com 240 horas, com fornecimento de todo material necessário por parte da contratada com 15 alunos por turma.

Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE	19.800,0000	19.800,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
Pessoa Jurídica	03.485.324/0001-55	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Resultado (SISPP)

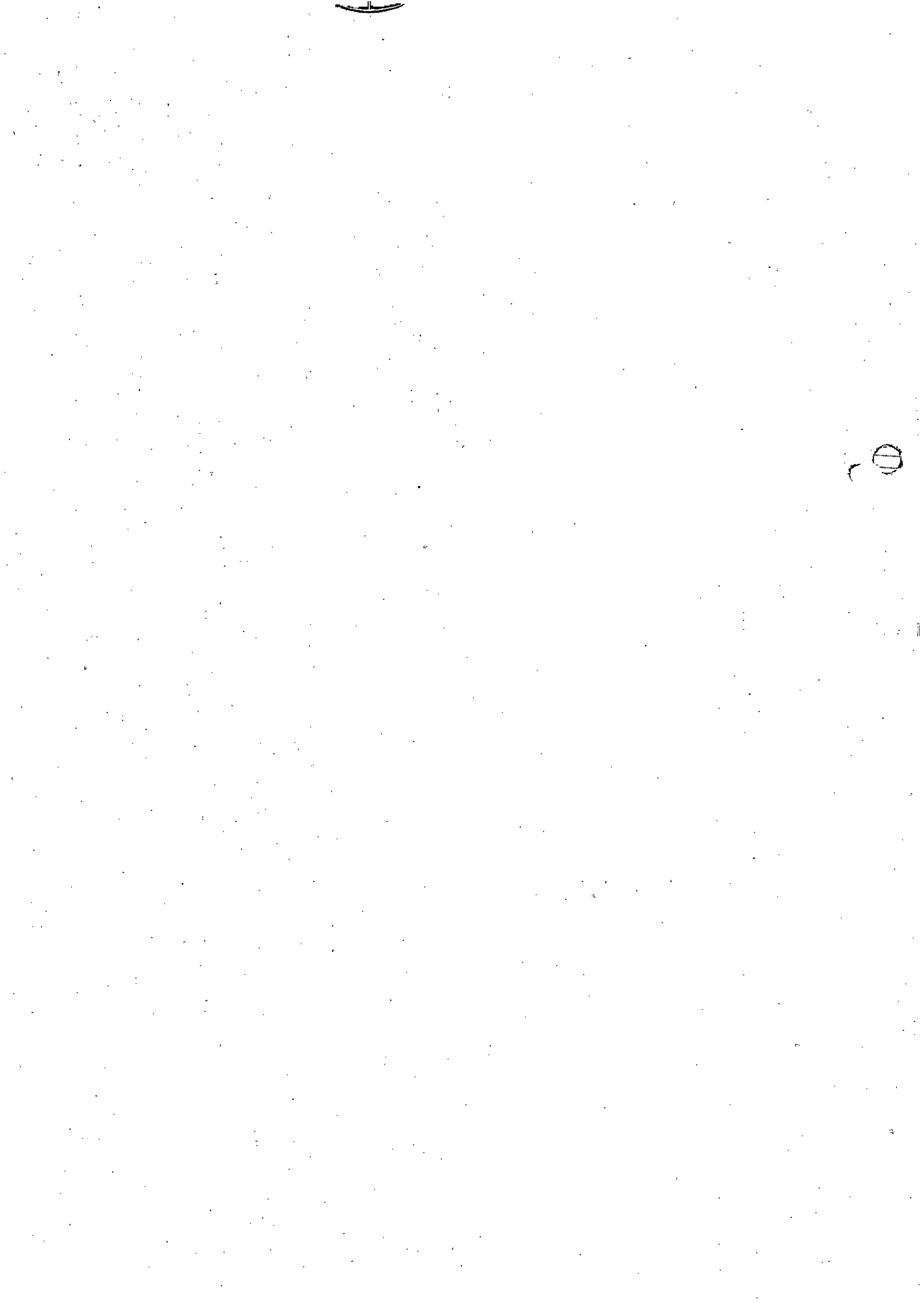
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
03.485.324/0001-55	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	19.800,00	1		-

Contratos (SICON)

UASG	Nº Contrato	Tipo	Fornecedor	Vigente até	Situação
160177	00673/2023	CONTRATO	03.485.324/0001-55	31/12/2023	PUBLICADO

Item Anterior Ir para o Item: 1 Ir Próximo Item

Dispensa Itens Nova Pesquisa de Compras





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Nº 14133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65/2021 – ME.

1. **Objeto:** Contratação de entidade para prestar serviços de curso de programador web, com 240 horas de duração e fornecimento de todo material didático necessário, considerando o quantitativo de 15 alunos por turma.
2. **Período de Realização:** 01 a 27 de julho de 2023
3. **Metodologia Aplicada:** o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana (X) Menor Preço () Outra:
4. **Fontes de Pesquisa**
Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observando o art. 5º da IN 65/2021 ME:

() I – **Painel de Preços (<http://painelcprecos.planejamento.gov.br>);**

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() II – **Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;**

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.





() III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(X) IV – Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Objeto	Fornecedor	Data do Orçamento	Preço
Curso de programador web, com 240 horas de duração e fornecimento de todo material didático necessário, considerando o quantitativo de 15 alunos por turma	SENAC	03.485.324/0004-06	R\$ 19.800,00

() Outros critérios: *Descrever conforme IN 65/2021.*

5. Análise da Proposta

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
---------------------	---

Justificativa por utilizar menos de (três) preços: Considerando as especificidades do curso pretendido, não foi possível obter no mercado local outra entidade que ofereça o objeto nas condições estabelecidas. Ademais, a entidade fornecedora do preço de referência trata-se de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos, tudo em consonância com o estabelecido no Inciso XV, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021.



6. Anexos

A documentação comprobatória contendo 07 (sete) folhas que compõem pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Caranhuns - PE, 27 de julho de 2023.

DENNISON OLIVEIRA LIMA FILHO - Cap
Responsável pela Pesquisa





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 673/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 71º
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E
A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.**

A União, por intermédio do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rodovia BR 423, Km 96, s/n - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55296-630, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.534.290/0001-28, neste ato representado pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Sr. Coronel **RONNY DE BRITO BARROS**, Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137 de 22 de julho de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0204746440 MD, que delegou a função de Ordenador de Despesas ao Sr Maj **LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA**, designado pelo Boletim Interno nº 223, de 30 de novembro de 2021, do 71º BI Mtz, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e a Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.485.324/0001-55, sediada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Bairro Santo Amaro, em Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Diretor Regional, o Sr. **REGIVAN JOSÉ DANTAS**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº [REDAZIDO] e pelo Diretor de Educação Profissional Sr. **ELIÉZIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife, tendo em vista o que consta no Processo nº 64107.004460/2023-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 23/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	ALUNOS POR TURMA	VALOR PER CAPITA	VALOR TURMA
1	Curso de Programador Web	240 horas	15	R\$ 1.320,00	R\$ 19.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 19.800,00

2. CLAUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem o início na data de **27 de julho de 2023** e encerramento em **31 de dezembro de 2023**, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Projeto Básico.

3. CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;
 Fonte de Recursos: 1000000000;
 Programa de Trabalho: 168594;
 Elemento de Despesa: 339039; e
 Plano Interno: A1DTDEFOUTR.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA — PAGAMENTO

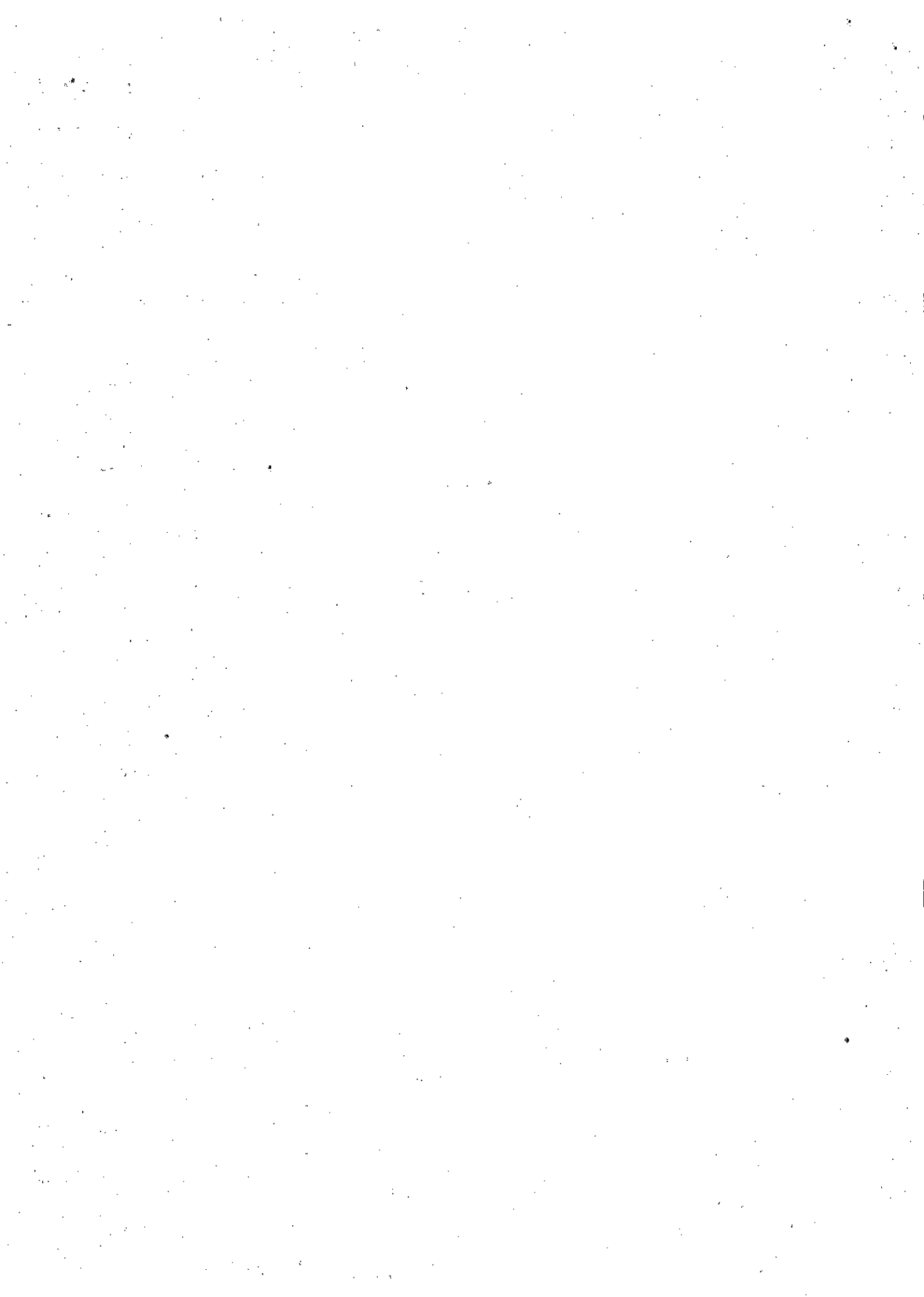
5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

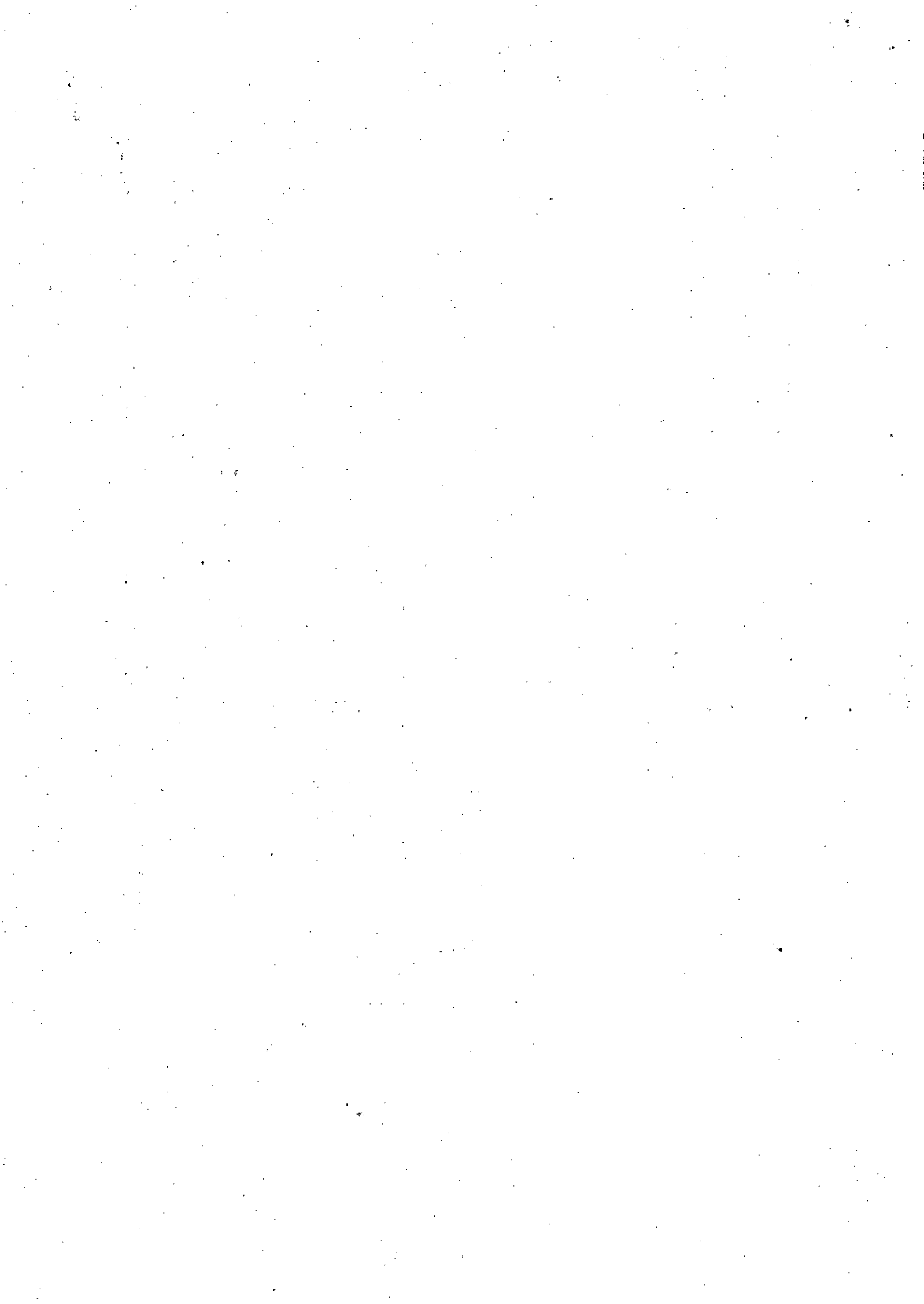
5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e demais ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100}\right) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

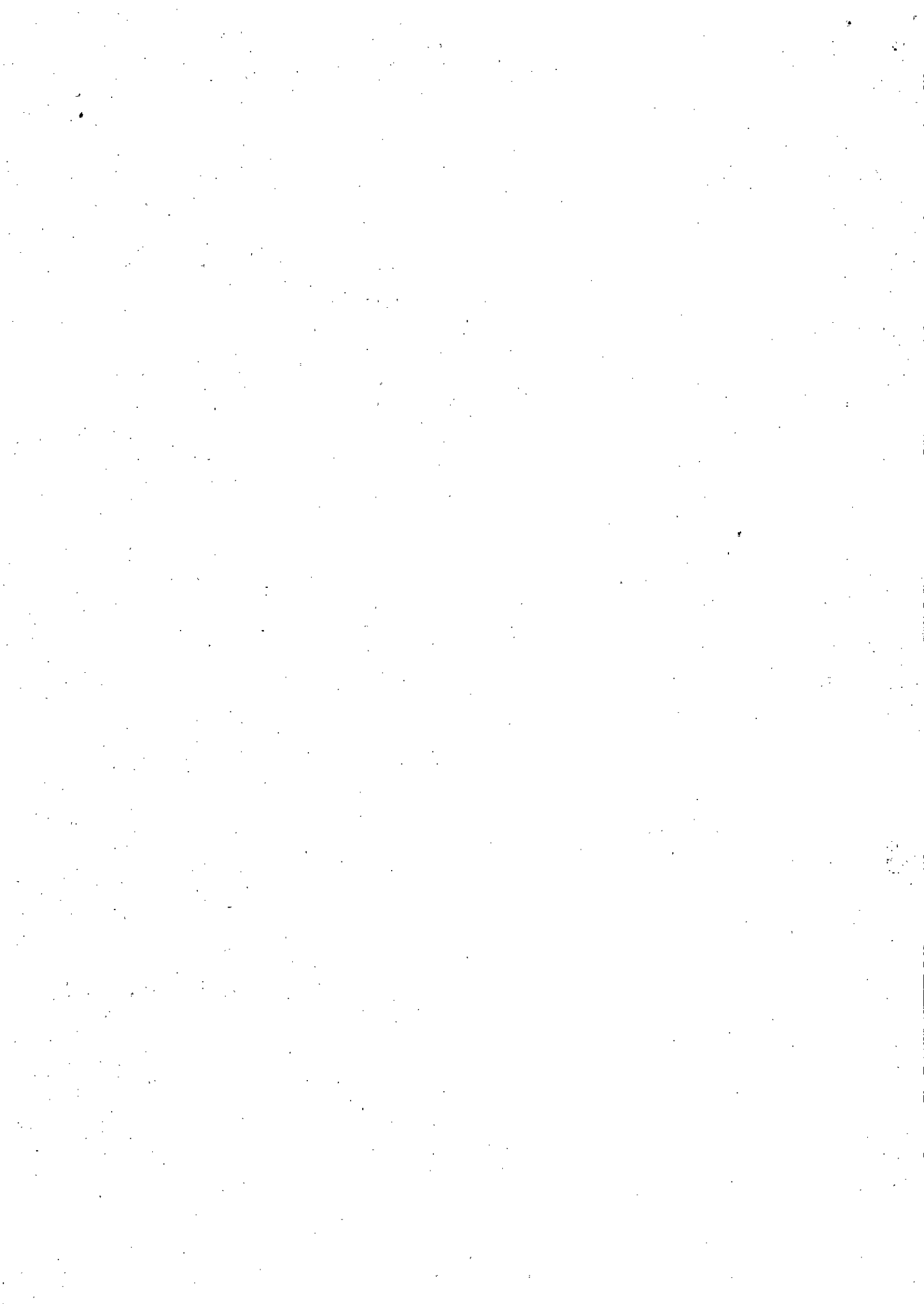
7.1. A execução do objeto seguirá conforme previsto no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Garanhuns - PE - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel em Garanhuns-PE, 27 de julho de 2023.

LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA – Major
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

REGIVAN JOSE DANTAS

Diretor Regional da Contratada

ELIEZIO JOSE DA SILVA

Diretor de Educação Profissional da Contratada

Testemunhas:

GILVAN CARDOSO DA SILVA – S Ten
Chefe da SALC do 71º BI Mtz

WELLINGTON ALVES DA SILVA – S Ten
Adjunto da SALC do 71º BI Mtz



À Gerência de Licitação e Compras,

A Assessoria Jurídica denota que o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de nº 673/2023, celebrado pelo Senac e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA, ATRAVÉS DO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, considerando o resultado da Dispensa de Licitação Nº 023/2023**, ora em análise está redigido consubstanciado nos ditames normativos que regem as partes contratantes, conforme especificações dos serviços que deverão ser prestados nas cláusulas, de modo que as obrigações atribuídas às partes estão vinculadas através da norma esculpida na legislação vigente atual.

O objeto do presente contrato destina-se na contratação do SENAC para qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, através, do curso Curso de Programador Web, de 240 horas aula, para 15 alunos, no valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com início na data de 27 de julho de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Projeto Básico.

Assim, recomenda a assessoria jurídica que **antes da assinatura do contrato o setor responsável pelo Gerenciamento ateste se tem condições de cumprir as obrigações pactuadas, para não incorrer em descumprimento(s) de algum(ns) item(ns) mencionado(s) nas respectivas obrigações exposta no contrato**, pois juridicamente o contrato atende aos requisitos legais para sua assinatura.

Ressalta, a existência no contrato principal, Cláusula e Termo de Responsabilidade atinente à obediência da Lei Federal Anticorrupção, bem como fora incluído o Termo de Responsabilidade para Fiscalização e Gestão do Contrato.

Desta forma, poderá ser assinado o mencionado contrato, pois está em consonância com os princípios que regem as disposições contratuais perante a lei civil e normativos extravagantes que regulamentam e disciplinam as normas postas no contrato.

Por fim, a assessoria jurídica esclarece, desde já, que estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Recife-PE, 27 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
THAISA GABRIELLE DA SILVA OLIVEIRA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://www.sistema.gov.br/validar-assinatura>



Thaísa Oliveira
OAB/PE - 27.051

